



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



CARTA-CONTRATO Nº 012/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, estando temporariamente funcionando à Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG representado por **Reinaldo das Dores Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-4.996.240, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 704.292.006-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, exara a presente carta contrato em favor da empresa **DRUCOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.156.185/0001-00, com sede na Rua Conego Monte Raso, nº 362, Bairro Centro, em Baependi/MG – CEP: 37.443-000, representada pelo senhor Álvaro Drummond Coelho, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1971, administrador de empresas, portador do CPF MF nº 715.348.656-91, portador da identidade CNH nº 00553249961 DETRAN/DF, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, com fundamento **no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21** no Documento de Formalização de Demanda – DFD, **Dispensa nº 020/2024 – Processo nº 061/2024 de 29 de agosto de 2024**, mediante às cláusulas e condições seguintes:

01 – DO OBJETO

1.1 - **Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de aparelho repetidor de sinal de telefonia celular, para reforçamento de sinal de telefonia móvel na localidade rural do São Pedro, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

02 - DO DESTINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



2.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

03 - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras.

04 – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Rua José da Silva Braga, nº 912, Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira de Itabira/MG.

05 – DO VALOR

5.1 - O custo total da contratação é de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) conforme valores apostos na tabela disposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Repetidor de sinal celular, frequência de trabalho: 850MHz 10 WATTS 85 DB.	Unid.	1	DRUCOS	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.900,00

06 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, será da seguinte forma:

6.1.1 - A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



e, entregue no endereço Rua José da Silva Braga, nº 912, Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira de Itabira/MG.

6.1.2 - Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transportes, deslocamento de ida e volta, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.1.3 – A Contratada deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições.

6.1.4 - A Contratada deverá efetuar a troca do objeto que não atender as especificações solicitadas no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por e-mail.

6.1.5 - A entrega produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará na aplicação das respectivas sanções legais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no processo de contratação bem como a legislação atual.
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



6.1.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATENTE:

6.1.7.1 - Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente processo:

- a) Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Contratada;
- b) Subsidiar os trabalhos implementando as atividades determinadas para o atendimento à demanda requisitada.

07 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

7.1 – O Objeto contratado deverá estar dentro das normas e padrões, exigidos pelo órgão competente, no caso em tela pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e possuir certificados de qualidade e segurança emitidos por órgãos competentes, como ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

08 - DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

8.1 - DA VALIDADE: Não se aplica.

8.2 – DA GARANTIA: Do fornecimento do equipamento deverá ser concedido a garantia de no mínimo 12(doze) meses.

9 - HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO



9.1 - O objeto contratado deverá ser entregue na Rua José da Silva Braga, nº 912, Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira de Itabira/MG, de segunda à sexta-feira no Horário de 08:00 as 15:00.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato/carta contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A execução do contrato/carta contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/carta contrato, o fiscal do contrato/carta contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.4 - O fiscal do contrato/carta contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/carta contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1 - Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



10.5 - O fiscal do contrato/carta contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.7 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.8 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.10. A execução do serviço/entrega/fiscalização do material será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores:

- **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**

Nome: Ronaldo Geraldo dos Santos

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Matricula: 1079



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



- **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**

Nome: José Carlos Felix

Cargo: Operador de Máquinas Leves

Matricula: 150

11 – DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO/EXECUÇÃO

11.1 - O objeto deste certame será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato/carta contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

11.1.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12 – DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

12.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do fornecimento prestado pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

12.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

12.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação de Dispensa/Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato/Carta Contrato e demais anexos.

13 – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

13.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



13.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

14 – DA DOTAÇÃO

14.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 0212012.25752002012.153

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 935

Detalhamento da Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 150000000000

15 - DA HIPÓTESE LEGAL DE DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO

15.1 - Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021: *"O instrumento de contrato é obrigatório, salvo, nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I- dispensa de licitação em razão do valor; II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor".*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701



16 – PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 – O Prazo de Vigência será até 31/12/2024.

17 - RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

17.1 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Ronaldo Geraldo dos Santos –
Matricula: 1079-03.

Santa Maria de Itabira, 20 de setembro de 2024.


Reinaldo das Dores Santos
Prefeito Municipal


Drucos Comércio e Serviços Ltda
Contratada


Diogo Santos Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Matricula: 639


Ronaldo Geraldo dos Santos
Secretário Municipal de Obras e S.P.
Matricula: 1079-03

Testemunhas:

Nome: Neusa das Graças Cruz CI /CPF: 033874806-79

Nome: [Signature] CI /CPF: MG19564511